

As brechas na legislação

O vocábulo *brecha* possui os seguintes significados nos dicionários mais aceitos da língua portuguesa: “fenda”, “abertura de alguma coisa”, “espaço vazio”, “lacuna”.

Caiu no gosto da imprensa, notadamente produtora de notícias diárias sobre o mundo político e as várias facetas de atuação do Poder Público, a utilização da palavra *brecha* para designar ressalvas ou exceções em regras gerais presentes na legislação aplicável aos mais variados campos da atuação humana.

Invariavelmente, o noticiário aponta alguma *brecha* na lei como algo construído para favorecer indevidamente alguém ou se obter um fim avesso ao interesse público.

Curiosamente, a repetição “ao infinito” de certas palavras ou expressões termina por dar ares técnicos a certos “institutos” ou “conceitos”. Quem nunca ouvir falar em “verba a fundo perdido”. Pode até existir, mas nunca li nenhuma menção doutrinária ou legislativa a essa figura. O mais próximo disso, talvez, seja um recurso não reembolsável. Nessa linha, sempre me intrigou a expressão “demissão a bem do serviço público”, aplicável para demissões por

motivos gravíssimos com interdição de nova investidura em cargo público. A estranheza decorre da singela circunstância de que a demissão por motivos menos graves, mais ainda suficientemente importantes para gerar a exclusão dos quadros da Administração Pública, também é efetivada “a bem do serviço público”.

Tive um aluno no curso de Direito da Universidade Católica de Brasília que caracterizava toda exceção, e mesmo toda condição ou requisito previsto em lei, como uma *brecha* para se alcançar algo censurável.

É evidente que no Brasil dos dias atuais seria pura ingenuidade rejeitar a presença de inúmeras normas jurídicas voltadas para beneficiar, para favorecer, para privilegiar certas pessoas ou certos setores.

Entretanto, é absolutamente necessário não generalizar ou “absolutizar” (se é que o vocábulo compõe o vernáculo). Existem várias ou inúmeras exceções legais que buscam a realização de interesses perfeitamente legítimos, sob os mais diversos ângulos de análise.

Apenas para exemplificar, lembro: a) da preferência geral do crédito tributário que cede aos interesses de subsistência (alimentícios) dos trabalhadores (art. 186 do Código Tributário Nacional)

e b) da impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, que não prevalece, entre outras hipóteses, em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias e da cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel (Lei n. 8.009, de 1990).

Em suma, como diz o velho ditado popular: “*é preciso separar o joio do trigo*”. Colhe-se na Wikipédia (<http://pt.wikipedia.org>) o seguinte sobre o famoso adágio: “*Usualmente cresce [o joio] nas mesmas zonas produtoras de trigo e se considera uma erva daninha desse cultivo. A semelhança entre essas duas plantas é tão grande, que em algumas regiões costuma-se denominar o joio como 'falso trigo'./Pode ser venenosa e uma pequena quantidade de joio colhida e processada junto ao trigo pode comprometer a qualidade do produto obtido. Portanto, vem daí a famosa expressão 'é preciso separar o joio do trigo', um ditado popular*”.

Essa problemática (ou solucionática, como diria Dadá Maravilha) chama outra. Trata-se do velho e bom cuidado com as particularidades ou especificidades. Afinal, o “*Diabo mora nos detalhes*”. Mais aí já é outra história ou outro caso ...